



**PROJETO DE LEI Nº 001/2026, Ereré/CE, de 11 de fevereiro de 2026.**

**Autor:** Vereador Damião Paulo Bandeira

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Ereré – CE, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em estabelecimentos públicos e privados com aviso de proibição de discriminação por motivo de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ – CE APROVA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ereré – CE, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas proibindo a prática de discriminação por motivo de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.

§1º A obrigatoriedade aplica-se aos estabelecimentos comerciais, educacionais, esportivos, culturais, de lazer, bem como aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

§2º As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, preferencialmente no lado externo do estabelecimento ou em uma de suas entradas principais

Art. 2º As placas deverão possuir dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

“AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação ou preconceito baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.”

Parágrafo único. Ao final do aviso, deverão constar informações sobre o órgão municipal responsável pelo recebimento de denúncias, bem como canal de contato para registro de reclamações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre igualdade racial, respeito à diversidade e combate à discriminação em espaços públicos, escolas, eventos culturais e meios digitais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALÁCIO VEREADOR OTACÍLIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15

Art. 4º Sempre que possível, as placas deverão conter versão acessível, com pictogramas e/ou QR Code que direcionem a conteúdo com interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou áudio descritivo destinado às pessoas com deficiência visual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar, no âmbito do Município de Ereré, o compromisso com a promoção da igualdade, do respeito à diversidade e do combate a todas as formas de discriminação.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Nesse sentido, o Município, enquanto ente federativo, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais.

A afixação de placas informativas possui caráter educativo e preventivo, contribuindo para a conscientização da população e para a construção de uma cultura de respeito e inclusão, além de oferecer instrumento visível de orientação à sociedade.

O projeto não cria despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma de caráter orientativo e regulamentável, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande relevância social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré – CE, 11 de fevereiro de 2026.

Damião Paulo Bandeira  
Vereador PSB